



Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas



CADERNO DE ENCARGOS

NPD 2021009657

Procedimento: Concurso Público Urgente

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE BENS PESSOAIS – CPUTB10



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Índice

PARTE I Cláusulas Jurídicas	4
Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Contrato	4
Cláusula 3. ^a Prazo	5
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 5. ^a Locais de prestação do serviço.....	7
Cláusula 6. ^a Seguro dos bens.....	7
Cláusula 7. ^a Cubicagem dos bens a transportar.....	8
Cláusula 8. ^a Níveis de serviço	8
Cláusula 9. ^a Aceitação dos serviços prestados.....	9
Cláusula 10. ^a Objeto do dever de sigilo.....	9
Cláusula 11. ^a Prazo do dever de sigilo	9
Cláusula 12. ^a Preço contratual.....	10
Cláusula 13. ^a Condições de pagamento.....	10
Cláusula 14. ^a Caução	11
Cláusula 15. ^a Penalidades contratuais	11
Cláusula 16. ^a Força maior	12
Cláusula 17. ^a Resolução de contrato por parte do contraente público	13
Cláusula 18. ^a Resolução de contrato por parte do fornecedor.....	13
Cláusula 19. ^a Foro competente.....	14
Cláusula 20. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação.....	14
Cláusula 21. ^a Comunicações e notificações	14
Cláusula 22. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação.....	15
Cláusula 23. ^a Contagem dos prazos	15
Cláusula 24. ^a Legislação.....	15
PARTE II Condições Específicas.....	17
Cláusula 25. ^a Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes.....	17
Cláusula 26. ^a Contactos para agendamento do transporte	17
Cláusula 27. ^a Dados gerais do Lote 1	18
Cláusula 28. ^a Lista de bens a transportar – Lote 1	18
Cláusula 29. ^a Dados gerais do Lote 2.....	18
Cláusula 30. ^a Lista de bens a transportar – Lote 2	19
Cláusula 31. ^a Detalhe da lista de caixa de decoração da sala (1) a transportar – Lote 2.....	22
Cláusula 32. ^a Detalhe da lista de caixa de decoração da sala (2) a transportar – Lote 2.....	22
Cláusula 33. ^a Detalhe da lista de artigos no móvel da sala a transportar – Lote 2.....	23



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 34. ^a Detalhe da lista de mobília de quarto a transportar – Lote 2.....	23
Cláusula 35. ^a Detalhe da lista de malote com material de escalada e snowboard a transportar – Lote 2.....	23



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

**PARTE I
CLAÚSULAS JURÍDICAS**

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a contratação de “**Serviço de transporte de bens pessoais**”, cujas condições técnicas específicas se encontram em anexo ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato, quando reduzido a escrito, e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos integrado pelo convite;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
5. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 3.^a

Prazo

1. Os prazos de prestação do serviço constam das condições técnicas específicas em anexo ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante, não podendo exceder o dia **15 de dezembro de 2021**.
2. As datas de recolha e entrega dos bens, acordadas com o militar, devem ser comunicadas pelo adjudicatário, por escrito, à entidade adjudicante, até 48h antes da data da prestação do serviço.
3. As datas previstas para efetuar o transporte podem ser alteradas por acordo entre o adjudicatário, o militar proprietário dos bens e a entidade adjudicante.
4. O contrato mantém-se em vigor até ao final da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a. Efetuar o serviço, com qualidade, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais identificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
 - b. Garantir os serviços prestados;
 - c. Executar o objeto do contrato nas datas e prazos contratados;
 - d. Identificar os bens a transportar, inclusive dos bens que requeiram transporte especial e de documentação acessória por estarem em nome diferente do militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos, mesmo que não identificados no anexo do presente caderno de encargos.
 - e. Entregar, à entidade adjudicante, listagem discriminativa dos bens carregados na origem e descarregados no destino, devidamente rubricada pela firma transportadora e pelo militar proprietário dos bens, no prazo de 5 dias contínuos após a realização da prestação do serviço;
 - f. Garantir toda a documentação necessária ao serviço de transporte dos bens do militar e agregado familiar que o acompanhe, inclusive, dos bens em nome de qualquer elemento do agregado familiar;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- g. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da prestação do serviço, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
- h. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- i. Suportar todas as despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, as decorrentes de embalagem, transporte, desalfandegamento, fiscalização ou outras decorrentes da execução da prestação de serviços;
- j. Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- k. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
- l. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- m. Assumir integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos;
- n. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- o. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
- p. Garantir todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados padrões de qualidade e eficácia.
- q. Ser tomador dos seguros previstos no presente caderno de encargos;
- r. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com elevados padrões de qualidade, nos termos do disposto no artigo 452.º do CCP;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- s. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - t. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - u. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - v. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. São ainda obrigações específicas do transporte de bens as seguintes:
- a. Executar integralmente o transporte dos bens, da morada de recolha para a morada de entrega;
 - b. Assegurar:
 - 1) A desmontagem e montagem de móveis e, quando aplicável, eletrodomésticos ou outros bens;
 - 2) O embalamento adequado dos bens;
 - 3) O correto acondicionamento dos bens durante o transporte;
 - 4) Que todos os bens transportados fiquem montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha. Sempre que, o transporte de instrumentos musicais, requerer afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
 - 5) Todos os meios ao seu dispor, no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia.

Cláusula 5.^a

Locais de prestação do serviço

Os bens objeto do transporte devem ser recolhidos e entregues nas moradas indicadas no anexo ao presente caderno de encargos e o transporte efetuado no prazo e datas constantes na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Seguro dos bens

- 1. Com o objetivo de segurar os bens transportados, o adjudicatário obriga-se a contratar um seguro contra todos os riscos, num capital seguro sem franquias, no valor mínimo constante nas condições específicas de cada lote, podendo o mesmo atingir 20 vezes o montante da remuneração mensal do militar,



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 1/84, de 06 de janeiro, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.

2. Deve ser enviado documento comprovativo da apólice referida no número anterior, ao contraente público, após a notificação da adjudicação e antes do início do transporte dos bens.
3. O valor dos danos ocorridos no transporte dos bens é pago ao militar proprietário dos bens, desde que resulte de causas não imputáveis a este último.

Cláusula 7.^a

Cubicagem dos bens a transportar

1. A cubicagem dos bens a transportar deve ser determinada em visita a acordar com o militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos e tendo em consideração a informação constante na parte II ao presente caderno de encargos.
2. Os interessados devem realizar a visita, executando os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, e efetuar listagem discriminativa da totalidade dos bens a transportar.
3. Os concorrentes não podem invocar o desconhecimento dos bens a transportar, por não ter exercido o direito de visita, quer em sede de apresentação de proposta, quer em sede de execução do contrato.
4. Os concorrentes não podem invocar que os bens a transportar são diferentes dos identificados na visita efetuada, se a listagem dos bens a transportar não constar da proposta apresentada, devendo, ainda, identificar, claramente, os bens a transportar que não constem da listagem referida.
5. A cubicagem dos bens a transportar no **lote 1** não pode ultrapassar o limite de **30m³ por lote**.
6. A cubicagem dos bens a transportar no **lote 2** não pode ultrapassar o limite de **60m³ por lote**.

Cláusula 8.^a

Níveis de serviço

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos serviços prestados

1. O adjudicatário deve obter comprovativo junto do militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos, da total execução do objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, assinado pelos representantes do adjudicatário e do referido militar.

2. A assinatura do comprovativo a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao contraente público e ao militar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O fornecedor responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela **prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos**, o contraente público paga ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da emissão da fatura, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante total de **17.450,00€ (dezassete mil quatrocentos e cinquenta euros), sem IVA**, e os montantes abaixo discriminados por lote:

Lote	Data carga	Origem/Destino	Valor mínimo seguro	Preço base sem IVA
Lote 1	01/10/2021	São Tomé e Príncipe/Portugal	9.400,00€	11.100,00€
Lote 2	06/10/2021	Portugal/Alemanha	39.981,00€	6.800,00€
Total:				17.450,00€

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao transporte, desmontagem, embalagem, acondicionamento, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, desembaraço, fiscalizações, inspeções, entre outros, inerentes ao transporte dos bens.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, inclusive, eventual, afinação dos bens transportados (necessária por motivo do transporte do bem), e após o pagamento do valor de eventuais danos, ocorridos durante o transporte, por causa não imputável ao militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de sessenta dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:

Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas (DIRFIN)
Avenida Ilha da Madeira
1449-004 Lisboa.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

5. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e, caso haja lugar a contrato escrito, o número do contrato.
6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.

Cláusula 14.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação do serviço objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse, razoavelmente, exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.
3. Não constituem força maior:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 17.^a

Resolução de contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Resolução de contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a), do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.
5. Nos termos do artigo 449.º do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização do contraente público, nos termos do CCP.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

na fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.

5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente, impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato são observadas as normas do CCP e demais legislação aplicável.

Aprovo



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro,

Carlos Alberto Pereira Marques
Coronel



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

**PARTE II
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Cláusula 25.^a

Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes

1. Na origem:
 - a. Fornecimento e utilização de material de embalagem adequado à mudança, nomeadamente, caixas de cartão especial para quadros, livros e roupas, bobines de plástico de bolha, papel para acondicionar os bens;
 - b. Embalamento adequado dos bens a transportar;
 - c. Embalagem especial para quadros, pratos, espelhos e mármore devidamente protegidos, bem como todos os objetos cuja fragilidade seja suscetível de dano;
 - d. Embalagem adequada para bens especiais, como instrumentos musicais;
 - e. Colocação de roupas em roupeiros de cartão;
 - f. Execução de "*Packing list*" dos bens a transportar, onde o cliente fica em posse de uma cópia;
 - g. Acondicionamento adequado dos bens;
 - h. Transporte internacional a ser efetuado em meio próprio para o efeito.
2. No destino:
 - a. Descarregamento na residência no destino;
 - b. Desembalamento dos bens;
 - c. Bens entregues montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha;
 - d. Em bens especiais, como instrumentos musicais, que impliquem afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
 - e. Retirada do material de embalagem e cartões usados, no mesmo dia do fim do serviço.
3. **Despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, as decorrentes de embalagem, transporte, desalfandegamento, fiscalização ou outras decorrentes da execução da prestação de serviços.**

Cláusula 26.^a

Contactos para agendamento do transporte

Para efeitos de execução do procedimento estão disponíveis os seguintes contactos:

- a. Telefónico, através do número **213 043 476**;
- b. Por correio eletrónico, através do endereço **DIRFIN_transporte_bens@emgfa.pt**.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 27.^a

Dados gerais do Lote 1

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	9.400,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	01 de outubro de 2021	
Morada de carga:	São Tomé	São Tomé e Príncipe
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	(a definir com o militar)	
Morada de descarga:	Lisboa	Portugal

Cláusula 28.^a

Lista de bens a transportar – Lote 1

Nº item	Artigos/Volumes	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Acessórios W.C.*	5	300,00 €	120x60x20	escadotes de toalhas
002	Almofadas	6	200,00 €	60x50x20	
003	Armários de arquivo	2	300,00 €	100x50x50	
004	Bicicletas	1	1 000,00 €	130X90X30	
005	Candeeiros & Suportes	6	400,00 €	50x50x30	6 volumes inclui artigos decorativos
006	Ferramentas	2	300,00 €	60x30x60	02 caixas
007	Livros	8	500,00 €	60x30x30	08 caixas
008	Louça/cristais	10	200,00 €	60x30x30	02 caixas
009	Malas	8	500,00 €	100x80x50	
010	Quadros	15	4 000,00 €	200X100X60	pinturas
011	Roupa de homem	8	1 000,00 €	60x30x30	06 caixas/02 roupeiros
012	Roupa de senhora	3	500,00 €	60x30x30	02 caixas/01 roupeiro
013	Sideboards/aparador	1	200,00 €	70X30X30	
Total:			9.400,00 €		

Cláusula 29.^a

Dados gerais do Lote 2

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	39.981,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Data de carga:	06 de outubro de 2021	
Morada de carga:	Lisboa	Portugal
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	(a definir com o militar)	
Morada de descarga:	Stuttgart-Mohringen	Alemanha

Cláusula 30.^a

Lista de bens a transportar – Lote 2

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Cama criança com grades e colchão	1	400,00 €	146*76*90	
002	Secretária criança (gaveta/prateleiras/livros histórias e jogos)	1	350,00 €	85*79*101	
003	Cómoda de criança (4 gavetas/ roupa interior e produtos pessoais)	1	200,00 €	60*51*65	
004	Móvel de brinquedos (jogos e brinquedos diversos)	1	250,00 €	79*30*106	
005	Móvel guarda fato de criança (2 portas e 4 gavetas, roupa pessoal e roupa cama)	1	450,00 €	60*50*192	
006	Móvel guarda fato de criança (4 portas e 1 gaveta, roupa pessoal e roupa cama)	1	450,00 €	60*50*192	
007	Cesto roupa para lavar criança	1	100,00 €	34*34*45	
008	Bengaleiro criança	1	100,00 €	4*4*124	
009	Tapete criança	1	80,00 €	206*146*0,5	
010	Cadeira secretaria (verga)	1	150,00 €	56*60*70	
011	Candeeiro quarto de criança	1	65,00 €	15*15*49	
012	Quadro pintura aquarela (monster truck)	1	100,00 €	57*47*2,5	
013	Quadro pintura aquarela (elétrico da graça)	1	190,00 €	37*28*2,5	
014	Quadro pintura aquarela (parque infantil)	1	75,00 €	32,5*23,5*3	
015	Cesto com peluches	1	250,00 €	40*40*43	
016	Quadro pintura aquarela (Rodrigo na praia)	1	220,00 €	57*47*2,5	
017	Quadro pintura aquarela (elétrico castelo)	1	185,00 €	47*37*2,5	
018	Pintura óleo (a praia)	1	400,00 €	129*89*2,5	
019	Pintura óleo (as papoilas no campo)	1	250,00 €	61*51*2,5	
020	Espelho redondo ondulado dourado	1	480,00 €	96*96*12	
021	TV Samsung 3D 40(101cm)	1	1 800,00 €	119*73*13	
022	Móvel TV com pintura chinesa (a defesa)	1	600,00 €	80*36*78	
023	Móvel apoio sala com pintura chinesa (o trabalho)	1	450,00 €	66*43*47	
024	Mesa jantar com 4 cadeiras (tampo vidro)	1	500,00 €	85*85*75,5	
025	Móvel sala (3 prateleiras em vidro)	1	200,00 €	100*35*95	
026	Móvel de sala com portas em vidro e palamenta de cozinha (copos, travessas, tupperwares, picador de gelo, e utensílios diversos)	1	500,00 €	80*30*202	
027	Aparelhagem Sony	1	400,00 €	50*28*24,5	
028	Leitor Blu-ray 3D LG	1	180,00 €	27*19*4	

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão [cm]	Obs
029	Tapete criança	1	95,00 €	132*132*0,5	
030	Caixas brinquedos (5 legos grandes e 4 legos pequenos, e carrinhos metal)	6	1 000,00 €	39*28*76	volume das 6 caixas
031	Caixa decoração sala (1)	n.a.	1 645,00 €	56*39*28	Ver Cláusula 31. ^a Detalhe da lista de caixa de decoração da sala (1) a transportar – Lote 2
032	Caixa decoração sala (2)	n.a.	1 300,00 €	56*39*42	Ver Cláusula 32. ^a Detalhe da lista de caixa de decoração da sala (2) a transportar – Lote 2
033	Mesa criança com cadeira	1	210,00 €	59*50*50	
034	Sofá	1	350,00 €	185*93*50	
035	Móvel sala	1	1 350,00 €	148*30*78	Ver Cláusula 33. ^a Detalhe da lista de artigos no móvel da sala a transportar – Lote 2
036	Tábua de passar a ferro	1	100,00 €	157*41*7	
037	Mobiliária de quarto de casal, de linhas redondas, produzida em Itália	1	6 000,00 €		Ver Cláusula 34. ^a Detalhe da lista de mobília de quarto a transportar – Lote 2
038	Candeeiro mesa cabeceira	1	90,00 €	31*23*61	
039	Quadro pintura aquarela (flores de lotus)	1	220,00 €	57*47*2,5	
040	Roupa de cama casal (2 conjuntos lençóis, 2 capas colchão e 1 édredon, 7 mantas lã, almofadas, e roupa diversa)	1	700,00 €	56*40*40	
041	Cabides de pé para roupa	2	150,00 €	60*40*70	volume total
042	Banco casa de banho	2	75,00 €	43*33*20	volume total
043	Tampo de sanita de criança	1	35,00 €	36*30*11	
044	Tapete antiderrapante/antifúngico banheira	1	54,00 €	60*40*1	
045	Fruteira dourada redonda	1	85,00 €	42*42*12	
046	Caixote lixo reciclagem	1	90,00 €	60*30*48	
047	Caixote lixo orgânico	1	30,00 €	20*30*48	
048	Ferro de engomar Tefal	1	80,00 €	28*12*13	
049	Conjunto trem de cozinha (4 painéis e 4 tachos 1 fervedor)	1	190,00 €	28*28*45	
050	Panela de pressão	1	75,00 €	28*28*20	
051	Tabuleiro pequeno almoço à cama	1	60,00 €	62*40*5	
052	Garrações 5lts de azeite bio	8	208,00 €	54*36*35	
053	Cofre de alta segurança	1	250,00 €	40*30*30	
054	Impressora HP (all in one)	1	250,00 €	49*47*30	
055	Estante de escritório com 2 gavetas e 1 porta	1	120,00 €	149*39*80	
056	Estante de escritório 5 prateleiras	1	120,00 €	60*40*193	
057	Sofá escritório	1	320,00 €	172*93*50	
058	Aquecedor a óleo Delonghi	1	150,00 €	40*18*69	
059	Termoventilador Delonghi cerâmico	1	60,00 €	23*14*31	

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão [cm]	Obs
060	Saco de livros	1	350,00 €	54*36*34	
061	Saco de livros	1	350,00 €	54*36*35	
062	Caixa de dossiers pessoais	1	120,00 €	53*34*31	
063	Caixa de pastas pessoais e livros	1	130,00 €	56*39*32	
064	Caixa de CD's	1	500,00 €	32*30*30	
065	Caixa com diplomas, docs pessoais e PC HP	1	600,00 €	56*39*28	
066	Caixa com material de pintura aquarela e material de escritório	1	300,00 €	56*39*28	
067	Saco fardas camuflado	3	700,00 €	54*36*105	volume total
068	Botas de combate goretex (pares)	4	600,00 €	34*35*58	volume total
069	Caixa com material militar diverso	1	170,00 €	56*39*28	
070	Caixa com jogos e máquina elétrica limpeza dentes	1	190,00 €	56*39*42	
071	Saco com máquinas cozinha (maq sumos, batedeira, robot de cozinha, e palamenta diversa)	1	250,00 €	45*34*28	
072	Saco com acessórios máquinas de cozinha	1	90,00 €	45*34*29	
073	Chapéu de jardim	1	110,00 €	16*17*206	
074	Base de chapéu de jardim	1	60,00 €	56*65*11	
075	Mesa de jardim	1	200,00 €	112*182*12	
076	Elefante tailandês esculpido em tronco de madeira	1	350,00 €	52*24*60	
077	Caixa roupa bebe	1	120,00 €	56*39*28	
078	Caixa trabalhos escolares	1	40,00 €	56*39*28	
079	Caixa brinquedos	1	70,00 €	56*39*28	
080	Saco com pastas de trabalhos escolares	1	40,00 €	50*65*3	
081	Caixa com material de cozinha	1	150,00 €	56*39*28	
082	Saco com detergentes	1	110,00 €	54*36*35	
083	Vaso Bonsai	2	98,00 €	35*43*18	
084	Churrasqueira portátil, com acessórios	1	150,00 €	125*45*90	
085	Escadote	1	100,00 €	132*34*10	
086	Prancha de bodyboard	2	350,00 €	108*54*15	
087	Pés pato de bodyboard (par)	1	85,00 €	24*40*8	
088	Fato de bodyboard	1	200,00 €	153*50*2	
089	Fato de mergulho	1	200,00 €	153*50*3	
090	Barbatanas de mergulho (par)	1	90,00 €	24*70*10	
091	Saco com acessórios de mergulho (botas, luvas, roupa interior, meias)	1	210,00 €	54*36*35	
092	Caixa com material de bricolage (incluindo berbequim, serra elétrica)	1	300,00 €	56*39*42	
093	Caixa com diversos	1	140,00 €	56*39*42	
094	Caixa com jogos, brinquedos e livros diversos	1	200,00 €	56*39*42	
095	Caixa com material de bricolage	1	120,00 €	56*39*42	
096	Caixa de ferramentas	1	170,00 €	49*24*26	
097	Malote com material de escalada e snowboard	1	810,00 €	95*44*35	Ver Cláusula 35.^a <i>Detalhe da lista de malote com material de escalada e snowboard a transportar – Lote 2</i>



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão [cm]	Obs
098	Malote com material diverso de pesca (incluindo 4 carretos)	1	450,00 €	95*44*35	
099	Canas de pesca	3	600,00 €	120*5*5	
100	Espreguiçadeira jardim (com colchão)	2	120,00 €	183*67*46	volume total
101	Aspirador	1	80,00 €	50*30*30	
102	Capacete moto	1	400,00 €	35*27*27	
103	Prancha de snowboard	1	350,00 €	160*1*31	
104	Bicicleta de criança	2	200,00 €	100*75*32	
105	Saco com brinquedos diversos	3	360,00 €	54*36*105	volume total
106	Saco com material de natal	3	200,00 €	54*36*105	
107	Caixa com material diverso	1	120,00 €	56*39*28	
108	Caixa com material diverso	1	120,00 €	56*39*28	
109	Caixa 6 garrafas vinho Porto offleylv2016	1	96,00 €	26*16*34	
110	Caixa 6 garrafas vinho porrais Sign	1	93,00 €	26*16*35	
111	Caixa 6 garrafas vinho Coutada Velha Sign	1	114,00 €	27*18,5*30	
112	Caixa 6 garrafas vinho Vinha Valentina Sign	1	108,00 €	30*24*16,5	
113	Saco com Material campismo	1	210,00 €	54*36*35	
114	Caixa linhas e material de pesca ao curricó	1	190,00 €	40*60*32	
115	Pack de utensílios de jardinagem	1	120,00 €	150*20*20	
116	Máquina de cortar relva elétrica	1	185,00 €	100*20*27	
117	Máquina de cortar sebes elétrica	1	115,00 €	100*20*27	
Total:			39.981,00€		

Cláusula 31.^a

Detalhe da lista de caixa de decoração da sala (1) a transportar – Lote 2

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Ametista caverna	1	450,00 €		
002	Olho tigre	1	70,00 €		
003	Lápis lazuli	1	275,00 €		
004	Elefante bronze	1	300,00 €		
005	Elefante pedra	1	170,00 €		
006	Caixa cavalos	1	130,00 €		
007	Caixa indiana	1	100,00 €		
008	Outros	1	150,00 €		
Total:			1.645,00 €		

Cláusula 32.^a

Detalhe da lista de caixa de decoração da sala (2) a transportar – Lote 2

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Imp e Imp	1	600,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
002	lanterna árabe	1	230,00 €		
003	galos barcelo	1	130,00 €		
004	caixa chinesa	1	120,00 €		
005	caixa jinko	1	100,00 €		
006	outros	1	120,00 €		
Total:			1.300,00 €		

Cláusula 33.^a

Detalhe da lista de artigos no móvel da sala a transportar – Lote 2

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Móvel	1	200,00 €		
002	Livros	1	350,00 €		
003	Álbuns fotos	8	600,00 €		
004	Dvd's de filmes infantis	16	200,00 €		
Total:			1.350,00 €		

Cláusula 34.^a

Detalhe da lista de mobília de quarto a transportar – Lote 2

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Cama casal	1		214*167*33	
002	Mesa cabeceira	1		65*43*53	
003	Mesa cabeceira	1		65*43*53	
004	Comoda	1		138*58*80	
005	Espelho quarto casal	1		80*80*3	
006	Camiseiro	1		65*43*112	
007	Roupeiro Quarto casal, 3 gavetas, 1 varão	1		75*58*236	
008	Roupeiro Quarto casal 2 varões	1		75*58*236	
009	Colchão quarto casal	1		195*160*30	
010	Candeeiro mesa cabeceira	1		31*23*61	
Total:			6.000,00 €		

Cláusula 35.^a

Detalhe da lista de malote com material de escalada e snowboard a transportar – Lote 2

Nº item	Artigos	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Material de escalada (2 cordas -100m e 60m - cintas express, gri-gri, vários pares de pares de pés de gato	460,00€		



S.

R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos	Valor	Dimensão [cm]	Obs
002	Material de snowboard (botas, óculos adaptadores para a prancha)	350,00€		
Total:		810,00 €		